

**ESTADO DO CEARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA**



**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2023 – PE/SRP**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** tornam público para conhecimento dos interessados, por meio da Pregoeira Raquel Ferreira de Paiva e equipe de apoio nomeados pela portaria 88/2023 que na sala de licitação sediada na Rua Júlio Pereira, 304 Centro - CEP 62.762-000 - Aratuba/CE, realizará licitação na modalidade de **PREGÃO**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo menor preço por LOTE, para futuras e eventuais aquisições de bens de forma parcelada, conforme objeto descrito neste Edital, tudo de conformidade com as regras estipuladas na Lei no 10.520, de 17/07/2002, Decreto no 3.555, de 08/08/2000, Decreto Federal no 10.024 de 20/09/2019, Lei Complementar n.º 123/2006 - Lei Geral da Microempresa, com as alterações da Lei Complementar no 147/2014, Decreto Municipal n.º 027/2017 e legislação correlata aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei no 8.666/193, de 21/06/93, com suas alterações e demais exigências no presente Edital e seus anexos, e as exigências estabelecidas neste Edital.

**DATA E HORÁRIO PARA INICIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS:** dia 22 de Maio de 2023 a partir de 10h.

**LIMITE PARA ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS:** até o dia 01 de Junho de 2023, até as 10h.

**DATA DE ABERTURA DA PROPOSTA:** 01 de Junho de 2023

**HORA DE ABERTURA DA PROPOSTA:** Início 10h

**DATA DE ABERTURA DA DISPUTA DE PREÇOS:** 01 de Junho de 2023

**HORA DE ABERTURA DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** 10:30.

**LOCAL:** Portal: Bolsa de Licitações do Brasil-BLL [www.bllcompras.com](http://www.bllcompras.com)

**1.0 - DO OBJETO:**

1.1 - A presente licitação tem por objeto é a **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS DE MOLDAGEM, CONFEÇÃO E INSTALAÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS JUNTO AO SERVIÇO DE ODONTOLOGIA DA SECRETARIA DE SAUDE DE ARATUBA.**

1.2 - A Licitação será por LOTE, conforme tabela constante do Termo de Referência.

1.3 - O critério de julgamento adotado será o menor preço por LOTE, observadas as Exigências contidas neste Edital e seus anexos quanto às especificações do objeto.

**2.0 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

2.1 - As despesas decorrentes da Ata de Registro de Preços correrão pela fonte de recursos dos órgãos/entidades participantes do SRP - Sistema de Registro de Preços, a ser informada quando da lavratura do instrumento de contrato.

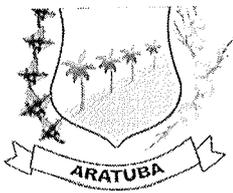
**3.0 - DO CREDENCIAMENTO:**

3.1 - Poderão participar desta Licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas e credenciadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.

3.2 - Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação por ela exigida para respectivo cadastramento junto a Bolsa de Licitações e leilões.

3.3 - E vedada à participação de empresa em forma de consórcios ou grupos de empresas.

3.4 - Não poderá participar da licitação a empresa que estiver sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, Liquidação ou que tenha sido declarada inidônea por Órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal,



**ESTADO DO CEARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA**



estadual, municipal ou Distrito Federal ou que esteja cumprindo período de suspensão no âmbito da administração municipal.

3.5 - O licitante deverá estar credenciado de forma direta ou através de empresas Associadas a Bolsa de Licitações do Brasil, até no mínimo uma hora antes do horário o fixado no edital para o recebimento das propostas.

3.6 - O cadastramento do licitante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Instrumento particular de mandato outorgando a operador devidamente credenciado junto a Bolsa, poderes específicos de sua representação no pregão, conforme modelo fornecido pela Bolsa de Licitações do Brasil (**ANEXO III**)
- b) Declaração de seu pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento as exigências de habilitação previstas no Edital, conforme modelo fornecido pela Bolsa de Licitações do Brasil (**ANEXO IV**) e
- c) Especificações do produto objeto da licitação em conformidade com edital, constando preço, marca e modelo e em caso de itens específicos mediante solicitação do pregoeiro no ícone ARQ, inserção de catálogos do fabricante. "A empresa participante do certame não deve ser identificada".

3.7 - A microempresa ou empresa de pequeno porte, além da apresentação da declaração constante no **ANEXO IV** para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate. Art. 44 e 45 da LC 123/2006.

#### **4.0 - REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME:**

4.1 - O certame será conduzido pela Pregoeira, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c) abrir as propostas de preços;
- d) analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) desclassificar propostas indicando os motivos;
- f) conduzir os procedimentos relativos aos lances e a escolha da proposta do lance de menor preço;
- g) verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h) declarar o vencedor;
- i) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos,
- j) elaborar a ata da sessão;
- k) encaminhar o processo a autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
- l) abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.

#### **5.0 - CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES:**

5.1 - As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do Instrumento de mandato, com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: [www.bllcompras.com](http://www.bllcompras.com).

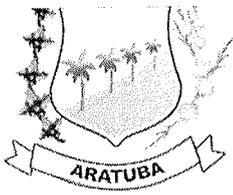
5.2 - A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL - Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento as exigências de habilitação previstas no Edital.

5.3 - O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dá a mediante previa definição de Senha privativa.

5.4 - A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL - Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.

5.5 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BLL - Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.6 - O credenciamento do fornecedor de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de Capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA**



**6.0- PARTICIPAÇÃO:**

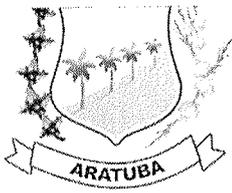
- 6.1 - A participação no Pregão, na Forma Eletrônica se dará por meio da digitação da senha Pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observada data e horário limite estabelecido.
- 6.2 - Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;
- 6.3 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances. Inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 6.4 - Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.
- 6.5 - Sera concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, pare as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, e para o microempreendedor individual -MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

**7.0 - NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO OS INTERESSADOS:**

- 7.1 - Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- 7.2 - Que não atendam as condições deste Edital e seu (s) anexo (s);
- 7.3 - Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente,
- 7.4 - Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
- 7.5 - Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;
- 7.6 - Organizações da Sociedade Civil de interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).
- 7.7 - Não poderá participar empresa declarada inidônea ou cumprindo pena de suspensão, que lhes tenham sido aplicadas neste município, por força da Lei n. a 8.666/93 e suas alterações posteriores e ainda:
- 7.7.1 - Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração pública, de acordo com o Cadastro Nacional de Empresas inidôneas e Suspensas (CEIS). A Comissão fará pesquisa no site <http://Portaldatransparencia.gov.br/ceis> na fase do credenciamento, devolvendo os envelopes das participantes que se enquadrem nesta situação;
- 7.7.2 - Cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Prefeitura Municipal de ARATUBA-CE;
- 7.7.3 - reunidos sob forma de consorcio;
- 7.7.4 - Mantendo qualquer tipo de VINCULO PROFISSIONAL COM SERVIDOR OU DIRIGENTE de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- 7.7.5 - Autor do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;
- 7.7.6 - De empresas cujos sócios ou diretores pertencem, simultaneamente, a mais de uma firma licitante;
- 7.7.7 - Que seja sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- 7.7.8 - De licitantes que estiverem enquadradas, no que couberem, ao disposto no artigo 9º, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores atualizações;
- 7.7.9 - Quando um dos sócios representantes ou responsáveis técnicos da Licitante participar de mais de uma empresa especializada no objeto desta licitação, somente uma delas poderá participar do certame licitatório;
- 7.8 - Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: Curitiba-PR (41) 3097-4600, ou através da Bolsa de Licitações do Brasil ou pelo e-mail [contato@bll.org.br](mailto:contato@bll.org.br).

**8.0 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

- 8.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de então dessa documentação.
- 8.2 - O envio de proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de



**ESTADO DO CEARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA**



acesso e senha.

8.3 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

8.4 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema elétrico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.5 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

8.6 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as Propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

8.7 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

### **9.0 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

9.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

9.1.1 - Valor unitário e/ou valor global;

9.1.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

9.3 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

9.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo a direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.5 - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

9.6 - O licitante deverá declarar, para cada LOTE, em campo próprio do sistema BLL, se a produto ofertado e manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência.

9.7 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência das contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

### **10.0 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.**

10.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital.

10.2 - A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

10.2.1 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

10.2.2 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

10.2.3 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

10.3 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

10.4 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.

10.5 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do Sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

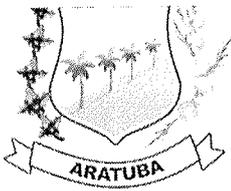
10.6 - O lance deverá ser ofertado pelo valor total do LOTE, conforme cadastro do pregão no sistema BLL.

10.7 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

10.8 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

10.9 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação a proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser 0,01 (um centavo de real).

10.10 - O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre



**ESTADO DO CEARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA**



lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

10.11 - Sera adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

10.12 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

10.13 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

10.14 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

10.15 - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

10.16 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.17 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

10.18 - No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

10.19 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

10.20 - O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

10.21 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

10.22 - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto a Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo a comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

10.23 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

10.24 - A melhor classificada nos termos do LOTE anterior terá a direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

10.25 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido. Serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para a exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

10.26 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.27 - Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus as margens de preferência, conforme regulamento.

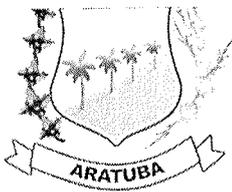
10.28 - A ordem de apresentação pelos licitantes utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

10.29 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666 de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

10.29.1 - No país;

10.29.2 - Por empresas brasileiras;

10.29.3 - Por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;



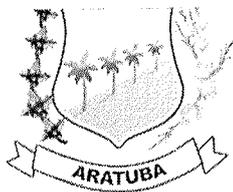
**ESTADO DO CEARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA**



- 10.29.4 - Por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam as regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 10.30 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- 10.31 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado a melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 10.32 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 10.33 - A pregoeira solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários a confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 10.34 - Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.
- 10.35- Para a aquisição de bens comuns de informática e automação, definidos no art. 16-A da Lei nº 8.248, de 1991, será assegurado o direito de preferência previsto no seu artigo 3º, conforme procedimento estabelecido nos artigos 5º e 8º do Decreto nº 7.174, de 2010.
- 10.35.1 - Nas contratações de bens e serviços de informática e automação, nos termos da Lei nº 8.248, de 1991, as licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte que fizerem jus ao direito de preferência previsto no Decreto nº 7.174, de 2010, terão prioridade no exercício desse benefício em relação as médias e as grandes empresas na mesma situação.
- 10.35.2 - Quando aplicada a margem de preferência a que se refere o Decreto nº 7.546, de 2 de agosto de 2011, não se aplica o desempate previsto no Decreto nº 7.174, de 2010.
- 10.36 - Para produtos abrangidos por margem de preferência, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto manufaturado nacional, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos manufaturados nacionais que estão enquadradas dentro da referida margem, para fins de aceitação pela Pregoeira.
- 10.36.1- Nesta situação, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência tomar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.

**11.0- DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.**

- 11.1 - Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanta a adequação ao objeto e a compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 70 e no § 9º do art. 26 do Decreto nº. 10.024/2019.
- 11.2 - O Licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art.176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art.184, inciso V, sob pena de desclassificação.
- 11.3 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
- 11.3.1 - Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou a totalidade da remuneração.
- 11.4 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;
- 11.5 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;
- 11.6 - O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (dois) dias úteis, sob pena de não aceitação da proposta.
- 11.7 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela Pregoeira por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pela Pregoeira.
- 11.8 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA**



11.9 - Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.  
11.10 - A Pregoeira poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

11.10.1 - Também nas hipóteses em que a Pregoeira não aceitar a proposta e passar a subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

11.11 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.12 - Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de a Pregoeira passar a subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

11.13 - Encerrada a análise quanto a aceitação da proposta, a Pregoeira verificara a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

## **12.0- DA HABILITAÇÃO**

12.1- Como condição previa ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor de proposta classificada em primeiro lugar, a Pregoeira verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto a existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

12.1.1 - Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>).

12.1.2- A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

12.1.2.1 - Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de ocorrências impeditivas indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências impeditivas indiretas.

12.1.2.2 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

12.1.2.3 - O licitante será convocado para manifestação previamente a sua desclassificação.

12.1.3 - Constatada a existência de sanção, a Pregoeira reputará o licitante inhabilitado por falta de condição de participação.

12.1.4 - No caso de inhabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

12.2 - Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários a confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inhabilitação.

12.3 - Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.  
12.3.1 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.3.2 - Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

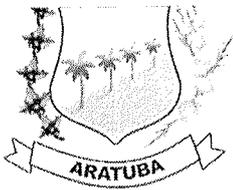
12.3.3 - Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

## **13.0 - DA HABILITACAO JURIDICA:**

13.1 - No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

13.2 - Em se tratando de microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor individual -CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada a verificação da autenticidade no sítio [www.portaldomicroempreendedor.gov.br](http://www.portaldomicroempreendedor.gov.br);

13.3 - No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada -EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento



**ESTADO DO CEARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA**



comprobatório de seus administradores;

13.4 - Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

13.5 - No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

13.6 - No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art.107 da Lei nº 5.764, de 1971;

13.7 - No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país: Decreto de autorização.

13.8 - Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

**14.0 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

14.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

14.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) referente a todos os créditos tributários federais e a Dívida Ativa da União (DAU) por eles administrados, inclusive aqueles relativos a Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

14.3 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

14.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

14.5 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, ou comprovante de isenção.

14.6 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa a atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

14.7 - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa a atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

14.8 - Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição sob pena de inabilitação.

**15.0 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA**

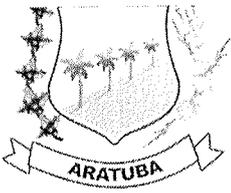
15.1 - Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física (artigo 31 da Lei nº 8.666/93) em data não superior a 30 (trinta) dias;

15.2 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício fiscal, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrado na junta comercial da sede da licitante, acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário - estes termos devidamente registrados na Junta Comercial - constando ainda, no balanço, o número do Livro Diário e das folhas nos quais se acha transcrito, que comprovem a boa situação financeira da empresa, com vistas aos compromissos que terá de assumir caso lhe seja adjudicado o objeto licitado, comprovado através do cálculo dos seguintes índices contábeis, devidamente assinado pelo contador responsável, sendo vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

15.2.1 - No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

15.2.2 - É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

15.2.3 - Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi



**ESTADO DO CEARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA**



exigida pelo órgão fiscalizador;

**16.0 - QUALIFICAÇÕES TÉCNICA**

16.1 - Atestado de Capacidade Técnica fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, com identificação do assinante, com as mesmas especificações exigidas, discriminada, comprovando que a licitante já prestou ou presta serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, o atestado porderá vir acompanhado do respectivo contrato de origem ou documentos equivalente.

**16.2 - OUTRAS EXIGENCIAS:**

16.2.1 - Declaração expressa de que atende ao disposto no Art. 7º, inciso XXXIII da CF/88;

16.2.2 - Os documentos de Habilitação acima dispostos devendo ser apresentados dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa se expirar. Na hipótese de o documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, a documento será considerado valido pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua emissão;

16.2.3 - O Licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

16.2.4 - existência de restrição relativamente a regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

16.2.5 - Declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior a fase de habilitação.

16.2.6 - Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange a regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias uteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

16.2.7 - A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital. Sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

16.2.8 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

16.2.9 - Sera inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresenta-los em desacordo com a estabelecido neste Edital.

16.2.10 - Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

16.2.11 - Licitante provisoriamente vencedor em um LOTE, que estiver concorrendo em outro LOTE, ficara obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do LOTE em que venceu as do LOTE em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

16.2.12 - Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) LOTE (s) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

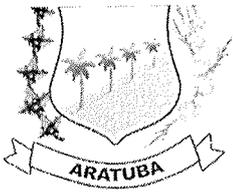
16.2.13 - Constatado o atendimento as exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

**17.0 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

17.1 - A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas a contar da solicitação da Pregoeira no sistema eletrônico e deverá:

17.1.1 - Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

17.1.2 - conter a indicação do banco, número da conta e agencia do licitante vencedor, para fins de pagamento.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA**



12.2 - A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção a contratada, se for o caso.

17.3 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

17.4 - Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

17.5 - Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

17.6 - A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

17.7 - A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo a proposta de outro licitante.

17.8 - As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

### **18.0 - DOS RECURSOS**

3.1 - Declarado a vencedora e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada com a microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo quinze minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra quais decisões pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

18.2 - Havendo quem se manifeste, caberá a Pregoeira verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

18.3 - Nesse momento a Pregoeira não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

18.4 - A falta de manifestação motivada do licitante quanto a intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

18.5 - Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis a defesa de seus interesses.

18.6 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

18.7 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

### **19.0 - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

19.1 - A sessão pública poderá ser reaberta:

19.1.1 - Nas hipóteses de provimento de recurso que leve a anulação de atos anteriores a realização da sessão pública precedentes ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

19.1.2 - Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando a licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §10 da LC no 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

19.2 - Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

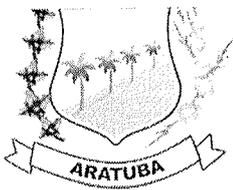
19.3 - A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, ou, ainda, fac símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

### **20.0 - DA HOMOLOGAÇÃO E DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

20.1 - O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

20.2 - O sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes;

20.3 - A homologação caberá a autoridade competente que autorizou a abertura do processo licitatório.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA**



20.4 – Após a homologação do resultado da licitação, os preços ofertados pelas licitantes vencedoras dos itens, serão registrados na Ata de Registro de Preços, elaborada conforme o ANEXO V, deste edital.

20.5 – As licitantes classificadas em primeiro lugar terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação, para comparecerem perante o gestor a fim de assinarem a Ata de Registro de Preços, sob pena do decair do direito à contratação, e sem prejuízo das sanções previstas no Edital, podendo o prazo de comparecimento ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela administração.

20.5 - A Ata de Registro de Pregos poderá ser assinada por certificação digital;

20.6 - Homologada a licitação e obedecida a sequência da classificação do certame, as licitantes serão convocadas, por meio do sistema eletrônico, para no prazo de 02 (dois) dias úteis, se assim desejarem, ajustarem seus preços ao valor da proposta da licitante mais bem classificado, visando a formação de cadastro de reserva.

20.8 - É facultada à Administração após a homologação da licitação e desde que, obedecida a ordem de classificação, convocar as licitantes remanescentes para assinarem a ata de registro de preços, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela vencedora, quando esta não atender à convocação, ou no caso da exclusão do detentor de preço registrado, nas hipóteses previstas de cancelamento do Registro de Preços.

20.9 - Respeitada a ordem de classificação a Pregoeira convocará as licitantes do cadastro de reserva para comprovar as condições de habilitação e proposta compatível com o objeto licitado. Não havendo cadastro de reserva, a Pregoeira convocará os demais remanescentes desde que realizada a negociação nas mesmas condições de habilitação e proposta da licitante vencedora.

20.10 - O prazo de validade da ata de registro de preços, computadas as eventuais prorrogações, não poderá ser superior a 12 (doze) meses, contado a partir da data da sua publicação.

#### **21.0 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

21.1 - O fornecedor terá seu registro na Ata cancelado quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - não assinar a ordem de compras ou serviços, não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente ou recusar-se a realizar as contratações decorrentes do Registro de Preços, total ou parcialmente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aos praticados no mercado;

IV - for por razões de interesse público, devidamente fundamentado;

V - for amigável, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993;

VI - for por ordem judicial.

21.2 - O fornecedor poderá, ainda, solicitar o cancelamento do preço registrado na ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado e justificado.

21.3 - O cancelamento de preço registrado, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gestor do Registro de Preços, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, e sua comunicação será feita por escrito, juntando-se a cópia nos autos que deram origem ao Registro de Preços

#### **22.0 - DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

22.1 – Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da ata, exceto em decorrência das disposições contidas na alínea d, do inciso II, e no § 5º do art.65 da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

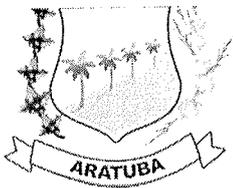
22.2 – Os preços registrados ainda poderão ser revisados quando:

22.2.1 - Constatada a existência de preço de mercado abaixo dos preços registrados, o órgão gestor do Registro de Preços deverá:

I – Convocar o fornecedor visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao mercado;

II – Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, e cancelar o seu preço registrado para o LOTE objeto da negociação, quando essa for frustrada, respeitadas as contratações realizadas;

III – convocar os demais fornecedores que assinaram a Ata de Registro de Preços, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo vencedor, para assegurar igual oportunidade de negociação.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA**



22.2.2 – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados, mediante requerimento formal do fornecedor, devidamente justificado e comprovado, o órgão gestor do Registro de Preços poderá:

- I – Rever o preço registrado, cuja aplicação somente ocorrerá nas contratações posteriores ao recebimento do requerimento;
- II – Indeferir, por interesse da Administração, o requerimento, e liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, desde que confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e desde que o requerimento ocorra antes da ordem de compra emitida;
- III – III – convocar os demais fornecedores que assinaram a Ata de Registro de Preços, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo vencedor, para assegurar igual oportunidade de negociação.

22.3 – O requerimento para revisão do preço superior aos preços registrados somente será admitido após 90 (noventa) dias da data de publicação da Ata de Registro de Preços, exceto nos casos de tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, os quais implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

22.4 – Não havendo êxito nas negociações, o órgão gestor do Registro de Preços cancelará o objeto do preço registrado e comunicará aos Órgãos Participantes.

22.5 – Caso haja alteração do preço, o órgão gestor do Registro de Preços comunicará o fato aos Órgãos Participantes.

### **23.0 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

23.1 - A licitante que praticar quaisquer das condutas previstas abaixo, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, estará sujeito às seguintes penalidades:

- I. não assinar a Ata de Registro de Preços;
- II. não entregar a documentação exigida no edital;
- III. apresentar documentação falsa;
- IV. causar atraso na execução do objeto contratual;
- V. não manter a proposta;
- VI. falhar na execução do contrato;
- VII. fraudar a execução do contrato;
- VIII. comportar-se de modo inidôneo;
- IX. declarar informações falsas, e
- X. cometer fraude fiscal.

23.1.1 . Multa de 10 (dez por cento) sobre o valor da proposta.

23.1.2 – Impedimento de licitar e contratar com a Administração, sendo, então, descredenciado no cadastro de fornecedores e prestadores de serviços da Prefeitura Municipal de ARATUBA, do Estado do Ceará, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da multa prevista neste edital e das demais cominações legais.

23.2 – A licitante recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão contratante. Se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

23.3 - Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

### **24.0 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

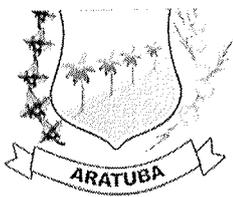
24.1 - Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

24.2 - A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail aratubalicitacao@gmail.com, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço na Rua Júlio Pereira, 304 Centro - CEP 62.762-000 - Aratuba/CE.

24.3 - Caberá a Pregoeira, auxiliada pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

24.4 - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

24.5 - Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados a Pregoeira, até 03 (três) dias úteis anteriores a data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço



**ESTADO DO CEARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA**



indicado no Edital.

24.6 - A pregoeira responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

24.7 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

24.8 - A concessão de efeito suspensivo a impugnação e medida excepcional e deverá ser motivada pela Pregoeira, nos autos do processo de licitação.

24.9 - As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

### **25.0 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

25.1 – A Secretaria de Saúde será o órgão gestor da Ata de Registro de Preços de que trata este edital.

25.2 – A Ata de Registro de Preços, elaborada conforme o **Anexo V**, será assinada pela Secretária de Saúde, gestora do Registro de Preços ou, por delegação, por seu substituto legal, e pelos representantes de cada um dos fornecedores legalmente credenciados e identificados.

25.3 – Os preços registrados na Ata de Registro de Preços serão aqueles ofertados nas propostas de preços das licitantes vencedoras.

25.4 - A Ata de Registro de Preços uma vez lavrada e assinada, não obriga a Administração a firmar as contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de procedimento de licitação, respeitados os dispositivos da Lei Federal 8.666/1993, sendo assegurado ao detentor do Registro de Preços a preferência em igualdade de condições.

25.5 – O participante do SRP – Sistema de Registro de Preços, quando necessitar, efetuará aquisições junto aos fornecedores detentores de preços registrados na Ata de Registro de Preços, de acordo com os quantitativos e especificações previstos, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

25.6 – Os fornecedores detentores de preços registrados ficarão obrigados a fornecer o objeto licitado aos participantes do SRP – Sistema de Registro de Preços, nos prazos, locais, quantidades e demais condições definidas no Anexo I – Termo de Referência deste edital.

25.7 – A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por órgão ou entidade de outros entes federativos, como órgão interessado, mediante consulta prévia ao órgão gestor do Registro de Preços.

25.8 – Os órgãos interessados, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto a Secretaria de Saúde, o qual indicará o fornecedor e o preço a ser praticado.

25.8.1 – As contratações decorrentes da utilização da Ata de Registro de Preços de que trata este sub ITEM não poderão exceder, por órgão Interessado, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços.

25.8.2 – O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada LOTE registrado na Ata de Registro de Preços, independente do número de órgãos interessados que aderirem.

25.8.3 – O órgão interessado deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, contados a partir da autorização do órgão gestor do Registro de Preços, observado o prazo de vigência da Ata.

25.8.4 – A comunicação ao gestor do Registro de Preços acerca do cumprimento do prazo, previsto no LOTE anterior, será providenciada pelo órgão interessado até o 5 (quinto) dia útil, após a aquisição ou contratação.

25.8.5 – O órgão gestor do Registro de Preços autorizará a adesão à Ata de Registro de Preços para contratação separada de itens de objeto adjudicado.

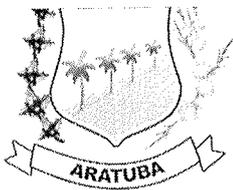
25.9 - Caberá a Secretaria de Saúde, para utilização da Ata por órgãos interessados da Administração Pública, proceder a indicação do fornecedor detentor do prego registrado, obedecida a ordem de classificação.

25.10 – O detentor de preços registrados que descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, terá o seu registro cancelado.

25.11 - Os preços registrados poderão ser revistos a qualquer tempo em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos itens registrados.

25.12 - A Secretaria de Saúde convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o prego registrado está acima do preço de mercado. Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

25.13 – Não havendo êxito nas negociações com os fornecedores com preços registrados, a Secretaria de Saúde poderá convocar os demais fornecedores classificados, podendo negociar os preços de mercado ou cancelar o LOTE, ou ainda revogar a Ata de



**ESTADO DO CEARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA**



Registro de Preços.

25.14 - Serão considerados preços de mercado, os pregos que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Administração para os itens registrados.

25.15 - As alterações dos preços registrados, oriundas de revisão dos mesmos, serão publicadas no Diário Oficial do Município - Quadro de Aviso e na página oficial da Prefeitura Municipal de ARATUBA- [www.aratuba.ce.gov.br](http://www.aratuba.ce.gov.br)

25.16 - As demais condições contratuais se encontram estabelecidas no ANEXO VI - Minuta do Contrato.

25.17 - As quantidades previstas no ANEXO I - Termo de Referência deste edital são estimativas máximas para o período de validade da Ata de Registro de Preços, reservando-se a Administração, através do órgão participante, o direito de adquirir o quantitativo que julgar necessário ou mesmo abster-se de adquirir o LOTE especificado.

## **26.0- DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

26.1 - As licitantes devem observar e a contratada deve observar e fazer observar, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos deste LOTE, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou a omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática conluída": esquematizar ou estabelecer um acordo entre duas ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando a influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

26.2 - A contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, se comprovar o envolvimento de representante da empresa licitante ou contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

## **27.0 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

27.1 - Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á ata no sistema eletrônico.

27.2 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Pregoeira.

27.3 - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

27.4 - No julgamento das propostas e da habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

27.5 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito a contratação.

27.6 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam a interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

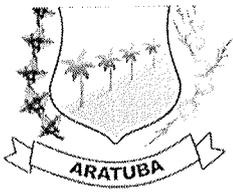
27.7 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

27.8 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

27.9 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da Isonomia e do interesse público.

27.10 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

27.11 - O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico [www.bllcompras.com](http://www.bllcompras.com), nos dias úteis, mesmo endereço e



**ESTADO DO CEARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA**



período no qual os autos do administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

**28-0- ANEXOS**

28.1 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

28.2 - ANEXO I - Termo de Referência;

28.3 - ANEXO II – Modelo de carta Proposta;

28.4 - ANEXO III - Termo de Adesão - BLL

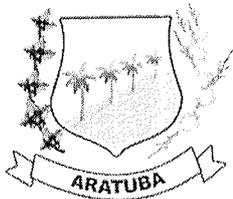
28.5 - ANEXO IV – Declarações

28.6 - ANEXO V - Minuta da Ata de Registro de Preços

28.7 - ANEXO VI - Minuta de Contrato;

ARATUBA – CE, 18 de Maio de 2023

  
**RAQUEL FERREIRA DE PAIVA**  
PREGOEIRA



**ESTADO DO CEARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA**



**ANEXO I TERMO DE REFERENCIA**

**RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERENCIA:** JOSENIR FILHO RODRIGUES VITOR

**FUNÇÃO:** Ordenadora de Despesas da Secretaria de Saúde.

**1.0 - OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS DE MOLDAGEM, CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS JUNTO AO SERVIÇO DE ODONTOLOGIA DA SECRETARIA DE SAUDE DE ARATUBA.

**1.1 - JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE:**

Tal serviço se faz necessário para atender a crescente demanda por serviços específicos de próteses dentárias caracterizando-se assim serviços de saúde de natureza continuada. Além do mais a contratação objetiva evita a prestação descentralizada desse serviço de saúde o que diminuirá significadamente os seus custos. Além da redução de custos, espera-se como resultado da contratação a garantia da qualidade e da presteza na execução dos serviços a serem contratados pela administração municipal.

**2.0 - DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

**LOTE ÚNICO**

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOLDAGEM, CONFECÇÃO E COLOCAÇÃO – PROTESE TOTAL MAXILAR	UND	180	360,00	64.800,00
02	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOLDAGEM, CONFECÇÃO E COLOCAÇÃO – PROTESE TOTAL MANDIBULAR	UND	180	360,00	64.800,00
03	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOLDAGEM, CONFECÇÃO E COLOCAÇÃO – PROTESES PARCIAIS REMOVIVEIS MAXILAR	UND	120	360,00	43.200,00
04	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOLDAGEM, CONFECÇÃO E COLOCAÇÃO – PROTESE TOTAL REMOVIVEIS MANDIBULAR	UND	120	360,00	43.200,00

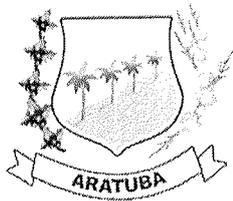
**TOTAL ESTIMADO DO LOTE R\$: 216.000,00 (DUZENTOS E DEZESSEIS MIL REAIS).**

**3. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:**

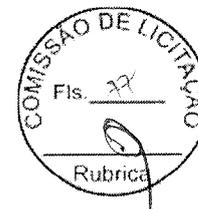
- a) A execução dos serviços licitados poderá ser realizado conforme demanda da Secretaria de Saúde, de acordo com a necessidade da Unidade Administrativa, mediante a expedição de **ORDEM DE SERVIÇO**, devendo os serviços serem iniciados em até no máximo 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS, a contar da data de recebimento da solicitação;
- e) Todo material e/ou equipamentos necessários à realização dos serviços serão de responsabilidade da Contratada.

**4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS:**

- 4.1. Na proposta de preços deverá constar as especificações detalhada do item, quantidade solicitada, o valor unitário e total, já considerando todas as despesas, tributos, impostos, taxas, encargos e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre os produtos, mesmo que não estejam registrados neste documento;
- 4.2. A licitante deverá garantir a execução dos serviços sem qualquer falha, e se caso constatado alguma imperfeição, terão que executar os serviços novamente e a licitante será submetida às penalidades da Lei, além do registro da falha no Cadastro



**ESTADO DO CEARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA**



de Fornecedores Municipais.

4.3. A Unidade Gestora poderá se valer da análise técnica dos itens propostos, antes da adjudicação e homologação da licitante, para verificação do atendimento das especificações mínimas dos serviços constantes neste Termo de Referência.

4.4. Será considerada vencedora a licitante cuja proposta contenha o **Menor Preço Global por lote**, desde que atenda as exigências contidas neste Termo de Referência.

**5. DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

5.1. O prazo do contrato vigorará a partir da data de sua assinatura por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado se houver interesse da PREFEITURA de ARATUBA e for devidamente justificado e autorizado pela Autoridade Competente.

5.2. O prazo do contrato vigorará a partir da data de sua assinatura por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado se houver interesse da PREFEITURA de ARATUBA e for devidamente justificado e autorizado pela Autoridade Competente.

5.3. O instrumento contratual será encaminhado ao(à) adjudicatário(a) somente se houver motivo relevante, devidamente justificado, e às suas expensas.

**6. LOCAL E PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

6.1. Os serviços deverão ser executados no local discriminado na ORDEM DE SERVIÇOS emitida pela Unidade Gestora.

6.2. Os serviços serão atestados por servidor designado e responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato.

6.3. Os serviços deverão ser iniciados no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da expedição das ORDENS DE SERVIÇOS, observando rigorosamente as informações contidas no Instrumento Convocatório, no Termo de Referência e observações constantes de sua proposta, bem ainda as normas técnicas vigentes.

**7. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

7.1. A realização dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor da Secretaria, o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta prestação dos serviços para fins de pagamento.

7.2. A presença da fiscalização da Secretaria não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

7.3. Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer serviço que não esteja de acordo com as exigências, bem como, determinar prazo para substituição dos serviços eventualmente fora de especificação.

**8. RESPONSABILIDADES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS:**

8.1. São obrigações do prestador de serviço:

a) São obrigações da Contratada, além das demais previstas neste termo de referência:

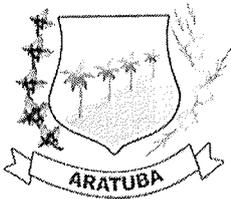
b) Executar os serviços licitados dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA de ARATUBA, de acordo com o especificado neste termo de referência observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem os serviços, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

c) Assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência do fornecimento;

d) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

e) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a PREFEITURA de ARATUBA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f) Indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas aos seus superiores em tempo hábil



**ESTADO DO CEARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA**



para a adoção das medidas convenientes;

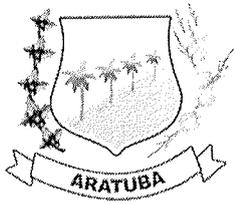
- g) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA de ARATUBA, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- h) Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da PREFEITURA de ARATUBA, no tocante a realização do serviço, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste projeto básico;
- i) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do serviço, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- j) Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e educação no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- k) Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais da PREFEITURA DE ARATUBA, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com o serviço, objeto deste Termo;
- l) Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA.

**9. RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:**

- a) Indicar os locais e horários em que deverão ser prestados os serviços;
- b) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas no Contrato;
- c) Acompanhar e fiscalizar, a execução do contrato, objeto deste termo de referencia;
- d) Paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do contrato, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo do fornecimento executado;
- e) Rejeitar os serviços que não atendam aos requisitos e especificações constantes neste termo de referencia.

**10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

- a) O pagamento será realizado ao fornecedor, quando regularmente solicitados os serviços pela PREFEITURA de ARATUBA, na proporção da prestação dos serviços licitados, segundo as autorizações de fornecimento expedidas, de conformidade com as notas fiscais devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais, todas atualizadas, observadas a condições da proposta de preços.
- b) Por ocasião da execução dos serviços a Contratada deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverão ser emitidas em nome da Secretaria Municipal de Saúde de Aratuba – CE.
- c) A PREFEITURA de ARATUBA efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, através de crédito em conta corrente mantida pelo fornecedor, após o encaminhamento da documentação, observadas as disposições editalícias.
- d) Caso for constatada alguma irregularidade nas notas fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
- e) Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta "ON-LINE" às certidões apresentadas, para verificação de todas as condições de regularidade fiscal.
- f) Constatada a situação de irregularidade junto à fazenda pública, a CONTRATADA será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pela PREFEITURA de ARATUBA, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.
- g) Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.
- h) Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea



**ESTADO DO CEARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA**



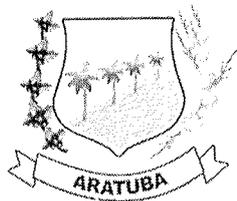
econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação, e antes de recebida a ordem de fornecimento, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

**11. GESTOR DO CONTRATO:**

11.1. A Gestão do Contrato será exercida pelo Secretário da respectiva Pasta ou quem este designar, o qual deverá exercer em toda sua plenitude a ação de que trata a Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

ARATUBA/CE, 18 de Maio de 2023

**ORDENADOR DE DESPESAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



**ESTADO DO CEARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA**



ANEXO II - PROPOSTA PADRONIZADA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº \_\_\_\_\_ - SRP

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA- CEARÁ

Comissão de Licitação

Objeto: \_\_\_\_\_

LOTE	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	V. UNIT	V. TOTAL
1					

Validade da Proposta: 60 (Sessenta) dias;

O Licitante declara que, nos valores apresentados acima, estão inclusos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos, demais despesas que possam incidir sobre fornecimento licitado, inclusive a margem de lucro.

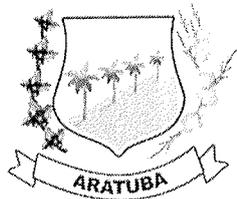
Local e data, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_

Assinatura

Observação 1: Está Carta a Proposta deverá ser anexado junto ao sistema da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL, sob pena de desclassificação.

Observação 2: Por força da legislação vigente, é vedada a identificação do licitante. (art. 30, § 5º do Decreto Federal nº. 10.024/2019)



**ESTADO DO CEARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA**



**ANEXO III**

**TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA DE PREGÃO ELETRONICO DA BLL – BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL**

Natureza do Licitante (Pessoa Física ou Jurídica)	
Razão Social:	
Ramo de Atividade:	
Endereço:	
Complemento: Bairro:	
Cidade:	UF:
CEP:	CNPJ:
Telefone Comercial: I	Inscrição Estadual:
Representante Legal:	RG:
E-mail:	CPF:
Telefone Celular	
Whatsapp:	
Resp. Financeiro:	
E-mail Telefone:	
Financeiro:	
E-mail pare informativo de edital	
ME/EPP: ( ) sim ( ) Não	

1. Por meio do presente Termo, a Licitante acima qualificado manifesta sua adesão ao Regulamento do Sistema de Pregão Eletrônico da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil do qual declara ter pleno conhecimento, em conformidade com as disposições que seguem.

2. São responsabilidades do Licitante:

I- Tomar conhecimento de, e cumprir todos os dispositivos constantes dos editais de negócios dos quais venha a participar;

II- Observar e cumprir a regularidade fiscal, apresentando a documentação exigida nos editais para fins de habilitação nas licitações em que for vencedor;

III- Observar a legislação pertinente, bem como o disposto no Estatuto Social e nas demais normas e regulamentos expedidos pela BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, dos quais declara ter pleno conhecimento;

IV- Designar pessoa responsável para operar o Sistema Eletrônico de Licitações, conforme Anexo III V- Pagar as taxas pela utilização do Sistema Eletrônico de Licitações.

3. a Licitante reconhece que a utilização do sistema eletrônico de negociação implica a pagamento de taxas de utilização, conforme previsto no Anexo III do Regulamento do Sistema eletrônico de Licitações da BLL – Bolsa de licitações do Brasil.

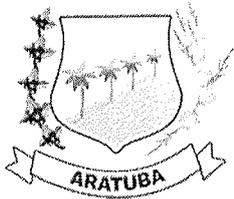
4. O Licitante autoriza a BLL – Bolsa de Licitações do Brasil a expedir boleto de cobrança bancaria referente as taxas de utilização ora referidas, nos prazos e condições definidos no Anexo III do Regulamento Sistema Eletrônico de Licitações da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil.

5. O presente termo é por prazo indeterminado, podendo ser rescindido, a qualquer tempo, pelo licitante, mediante comunicação expressa sem prejuízo das responsabilidades assumidas durante o prazo de vigência ou decorrentes de negócios realizado e/ou em andamento.

O Licitante assume a responsabilidade de pagamento dos valores devidos até a data da última utilização do Sistema, e/ou até a conclusão dos negócios em andamento. Responsabilizando-se pelas informações prestadas neste Termo, notadamente as informações de cadastro, alterações contratuais e/ou de usuários do Sistema, devendo, ainda, informar a BLL – Bolsa de Licitações do Brasil qualquer mudança ocorrida.

Xxxxxx de xxxx de 2023

Assinaturas autorizadas com firma reconhecida



**ESTADO DO CEARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA**



ANEXO III.1

**ANEXO AO TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA ELETRONICO DE LICITAÇÕES DA BLL- BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL**

Razão Social do Licitante:
CNPJ/CPF:
<b>Operadores</b>
1-Nome:
CPF: Função:
Telefone: Celular:
Fax: E-mail:
Whatsapp
2 -Nome:
CPF: Função:
Telefone: Celular:
Fax: E.mail:
Whatsapp
3- Nome:
CPF: Função:
Telefone: Celular:
Fax: E-mail:
Whatsapp

O Licitante reconhece que:

I- A Senha e a Chave Eletrônica de identificação do usuário para acesso ao sistema são de uso exclusivo de seu titular, não cabendo a BLL - Bolsa de Licitações do Brasil nenhuma responsabilidade por eventuais danos ou prejuízos decorrentes de seu uso indevido;

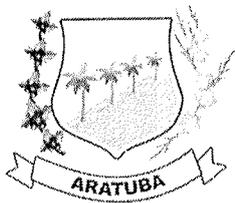
II. O cancelamento de Senha ou de Chave Eletrônica poderá ser feito pela BLL - Bolsa de Licitações do Brasil, mediante solicitação escrita de seu titular ou do Licitante;

III- A perda de Senha ou de Chave Eletrônica ou a quebra de seu sigilo deverá ser comunicada imediatamente a BLL - Bolsa de Licitações do Brasil para o necessário bloqueio de acesso;

IV- O Licitante será responsável por todas as propostas, lances de preços e transações efetuadas no sistema, por seu usuário, por sua conta e ordem, assumindo-os como firmes e verdadeiros; e o não pagamento das taxas ensejara a sua inclusão no cadastro de inadimplentes da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil, no Serviço de Proteção de Crédito e no SERASA e ao automático cancelamento de sua Senha ou de Chave Eletrônica.

Xxxxxx de xxxx de 2023

Assinaturas autorizadas com firma reconhecida



**ESTADO DO CEARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA**



**ANEXO III.2**  
**CUSTO PELA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA**  
**-SOMENTE PARA O FORNECEDOR VENCEDOR**

Editais publicados pelo sistema de aquisição:

1,5% (Um e meio por cento) sobre o valor do LOTE adjudicado, com vencimento em 45 dias após a adjudicação - limitado ao teto máximo de R\$: 600,00 (seiscentos reais) por LOTE adjudicado, cobrados mediante boleto bancário em favor da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil.

Editais publicados pelo sistema de registro de preços:

1,5% (Um e meio por cento) sobre o valor do LOTE adjudicado, com vencimento parcelado em parcelas mensais (equivalentes ao número de meses do registro) e sucessivas com emissão do boleto em 60(sessenta) dias após a adjudicação – com limitação do custo de R\$: 600,00 (seiscentos reais) por LOTE adjudicado, cobrados mediante boleto bancário em favor da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.

O não pagamento dos boletos acima mencionados sujeitam o usuário ao pagamento de multa de 2% e juros moratórios de 1% ao mês, assim como inscrição em serviços de proteção ao crédito (SPC/ SERASA e OUTRO) e cadastro dos inadimplentes da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil e ao automático cancelamento de sua Senna ou de Chave Eletrônica

Em caso de cancelamento pelo órgão promotor (comprador) do pregão realizado na plataforma a licitante vencedor receberá a devolução dos valores eventualmente arcados com o uso da plataforma eletrônica no respectivo LOTE cancelado.

**DA UTILIZAÇÃO DE CELULAS DE APOIO ( CORRETORAS) ASSOCIADAS**

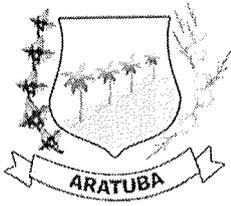
A livre contratação de Sociedades CELULAS DE APOIO (Corretoras) para a representação junto ao sistema de PREGOES, não exime o licitante do pagamento dos custos de use do sistema da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil. A corretagem será pactuada entre os Licitantes e a corretora de acordo com as regras usuais do mercado.

**DAS RESPONSABILIDADES COMO LICITANTE/FORNECEDOR**

Como Licitante/Fomecedor, concordamos e anuímos com todos termos contidos neste anexo e nos responsabilizamos por cumpri-lo integralmente em seus expressos termos.

Xxxxxx de xxxx de 2023

Assinaturas autorizadas com firma reconhecida



**ESTADO DO CEARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA**



**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO PREGAO ELETRONICO N°**

**(NOME DA EMPRESA) (ENDEREÇO)**

Declara, sob as penas da Lei, que na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Pregão Eletrônico n° xxxxx instaurada pela Prefeitura Municipal de ARATUBA, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

Xxxxxx de xxxx de 2023

---

Nome e número da Carteira de identidade do Declarante

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

**ANEXO IV.1**

**DECLARAÇÃO**

**PREGAO ELETRONICO N°**

**(NOME DA EMPRESA) (ENDEREÇO)**

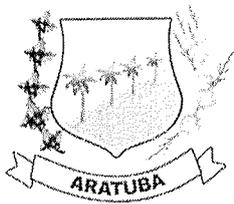
Declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Xxxxxx de xxxx de 2023

---

Nome e número da Carteira de identidade do Declarante

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA**



**ANEXO IV.2**

**DECLARAÇÃO**

**PREGAO ELETRONICO N°**

**(NOME DA EMPRESA) (ENDEREÇO)**

Declaro que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância a Lei Federal n° 9854, de 27.10.99, que acrescentou a inciso V ao art. 27 da Lei Federal n° 8666/93.

Xxxxxx de xxxx de 2023

---

Nome e número da Carteira de identidade do Declarante

1- OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

2- Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.

**ANEXO IV.3**

**DECLARAÇÃO**

**PREGAO ELETRONICO N°**

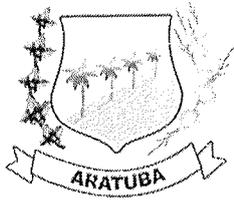
Modelo de Declaração de Enquadramento em Regime de Tributação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, (Na hipótese de a licitante ser ME ou EPP)

(Nome da empresa), CNPJ / MF n°, sediada (endereço complete) declare (anos) para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de Pregão, que estou (anos) sob o regime de ME/EPP, para efeito do disposto na LC 123/2006.

Xxxxxx de xxxx de 2023

---

Nome e número da Carteira de identidade do Declarante



**ESTADO DO CEARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA**



**ANEXO IV.4**

**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE**

**PREGAO ELETRONICO N°**

Declaramos para fins de atendimento ao que consta do edital do Pregão Eletrônico n° xxxxxx, da Prefeitura Municipal de ARATUBA, que a empresa \_\_\_\_\_ tomou conhecimento do Edital e de todas as Condições de participação na Licitação e se compromete a cumprir todos os termos do Edital, e a fornecer material de qualidade, sob as penas da Lei.

Xxxxxx de xxxx de 2023

\_\_\_\_\_  
Nome e número da Carteira de identidade do Declarante

**ANEXO IV.5 DECLARAÇÃO**

**PREGAO ELETRONICO N°**

**(NOME DA EMPRESA) (ENDEREÇO)**

Declara, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade Pregão Eletrônico n° xxxxxx, instaurada pelo Município de ARATUBA, não integra nosso corpo social, nem nosso quadro funcional empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal.

Por ser verdade, firmamos o presente Data: \_\_\_\_\_

Local: \_\_\_\_\_

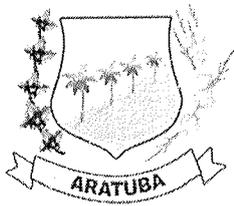
Nome do declarante

RG: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Xxxxxx de xxxx de 2023

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA**



ANEXO V

**MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. \_\_\_\_\_**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N. \_\_\_\_\_**

Aos dias xxxxxx do mês de xxxx do ano de xxxx, na sede da Comissão Permanente de Licitação foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, conforme deliberação da Ata do Pregão Eletrônico nº xxxxxx do respectivo resultado homologado em xxxxx/xxxx/xxxx, que vai assinada pela Pregoeira da Comissão Permanente de Licitações, pelo Gestor da Secretaria de Saúde, Unidade Gestora do Registro de Preços, pelos representantes legais dos detentores do Registro de Preços, todos qualificados e relacionados ao final, a qual será regida pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

O presente instrumento fundamenta-se:

- I- No Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_\_-SRP;
- II- Nos termos do Decreto Municipal nº 027/2017;
- III- Nos termos do Decreto Federal I nº. 10.024/2019 de 20/09/2019.
- IV. Na Lei Federal nº. 8666 de 21/06/1993 e suas alterações.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

Esta Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS DE MOLDAGEM, CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS JUNTO AO SERVIÇO DE ODONTOLOGIA DA SECRETARIA DE SAUDE DE ARATUBA**, cujas especificações e quantitativos encontram-se detalhados no Termo de Referência do edital do **Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_\_** que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com as propostas de preços apresentadas pelos fornecedores classificados em primeiro lugar, conforme consta nos autos do Processo administrativo nº \_\_\_\_\_.

**Subcláusula Única** - Este instrumento não obriga a Administração a firmar contratações exclusivamente por seu intermédio, podendo realizar licitações específicas, obedecida a legislação pertinente, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos detentores do registro de preços, sendo-lhes assegurado a preferência em igualdade de condições.

**CLÁUSULA TERCEIRA- DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

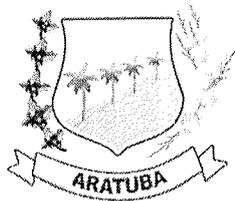
A presente Ata de Registro de Preços terá validade pelo prazo 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

**CLÁUSULA QUARTA- DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Caberá à Secretaria Municipal da Saúde o gerenciamento deste instrumento no seu aspecto operacional e nas questões legais, em conformidade com as normas do Decreto Municipal nº 027/2017.

**CLÁUSULA QUINTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Em decorrência da publicação desta Ata, o órgão participante do SRP poderá firmar contratos com os fornecedores com preços registrados, devendo comunicar ao órgão gestor a recusa do detentor de registro de preços em fornecer os bens no prazo estabelecido pelos órgãos participantes.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA**



**Subcláusula Primeira** – O fornecedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para a assinatura do contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período, desde que solicitado durante o seu transcurso e, ainda assim, se devidamente justificado e aceito.

**Subcláusula Segunda** - Na assinatura do contrato será necessária a comprovação das condições de habilitação exigidas no edital, as quais deverão ser mantidas pela contratada durante todo o período da contratação.

**CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

Os signatários desta Ata de Registro de Preços assumem as obrigações e responsabilidades constantes no Decreto Municipal de Registro de Preços nº 027/2017

**Subcláusula Primeira** – Competirá a Secretaria de Saúde, órgão gestor do Sistema de Registro de Preços, o controle e administração do SRP, em especial, as atribuições estabelecidas no art. 5 do Decreto Municipal nº 027/2017.

**Subcláusula Segunda** - Caberá ao Órgão participante as atribuições que lhe são conferidas no Decreto Municipal nº 027/2017

**Subcláusula Terceira** - O detentor do registro de preços, durante o prazo de validade desta Ata, fica obrigado a:

- I** - Atender aos pedidos efetuados pelo Órgão detentor do Registro de Preços, durante a suavigência.
- II** - Executar o objeto, por preço unitário registrado, nas quantidades indicadas pelos participantes do Sistema de Registro de Preços.
- III** - Responder no prazo de até 05 (cinco) dias a consultas do Órgão Gestor de Registro de Preços sobre a pretensão de Órgãos/Entidades não participantes (carona).
- IV** - Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

**Subcláusula Quarta** - Caberá à CONTRATADA providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS REGISTRADOS**

Os preços registrados são os preços global ofertados na proposta da signatária desta Ata, os quais estão relacionados e em consonância com o Mapa de Preços dos itens, anexo a este instrumento, e servirão de base para futuras contratações, observadas as condições de mercado.

**CLÁUSULA OITAVA - DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

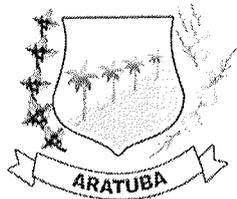
Os preços registrados só poderão ser revistos nos casos, em situações em que forem do mercado. alteradas as condições.

**Subcláusula Primeira** - Constatada a existência de preço de mercado abaixo dos preços registrados, o órgão gestor do registro de preços deverá:

- I** - convocar o fornecedor visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao mercado;
- II** - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, e cancelar o seu preço registrado para o LOTE objeto da negociação, quando essa for frustrada, respeitadas as contratações realizadas;
- III** - convocar os demais fornecedores que assinaram a ata de registro de preços, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo vencedor, para assegurar igual oportunidade de negociação.

**Subcláusula Segunda** - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados, mediante requerimento formal do fornecedor, devidamente justificado e comprovado, o órgão gestor do registro de preços poderá:

- I** - rever o preço registrado, cuja aplicação somente ocorrerá nas contratações posteriores ao recebimento do requerimento;



**ESTADO DO CEARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA**



II - indeferir, por interesse da Administração, o requerimento, e liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, desde que confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e desde que o requerimento ocorra antes da ordem de compra emitida;

III - convocar os demais fornecedores que assinaram a ata de registro de preços, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo vencedor, para assegurar igual oportunidade de negociação.

**Subcláusula Terceira** - O requerimento para revisão do preço superior aos preços registrados somente será admitido após 90 (noventa) dias da data de publicação da ata de registro de preços, exceto nos casos de tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, os quais implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

**Subcláusula Quarta** - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gestor do registro de preços cancelará o objeto do preço registrado e comunicará aos Órgãos Participantes.

**Subcláusula Quinta** - Caso haja alteração do preço, o órgão gestor do registro de preços comunicará o fato aos Órgãos Participantes.

**CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

Os preços registrados na presente Ata, poderão ser cancelados de pleno direito, nas situações abaixo:

**Subcláusula Primeira** - Quando o fornecedor:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - não assinar a ordem de compras ou serviços, não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente ou recusar-se a realizar as contratações decorrentes do Registro de Preços, total ou parcialmente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aos praticados no mercado;

IV - for liberado do compromisso, nos termos da Cláusula Oitava, inciso II, da subcláusula primeira ou inciso II da subcláusula segunda;

V - sofrer sanção prevista nos termos do art. 87, incisos III e IV, da Lei Federal n. 8.666, de 21/1993, da art. 7. da Lei Federal no 10.520, de 17 de julho de 2002;

VI - for por razões de interesse público, devidamente fundamentadas;

VII - for amigável, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993; VIII - for por ordem judicial.

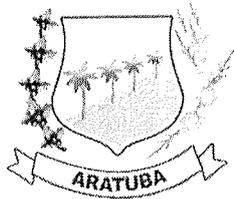
**Subcláusula Segunda** - O fornecedor poderá, ainda, solicitar o cancelamento do preço registrado ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado e justificado.

**Subcláusula Terceira** - O cancelamento de preço registrado, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gestor do registro de preços, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, e sua comunicação será feita por escrito, juntando-se a cópia nos autos que deram origem ao Registro de Preços.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES PARA A AQUISIÇÃO**

As aquisições de bens que poderão advir desta Ata de Registro de Preços serão formalizadas por meio de instrumento contratual a ser celebrado entre o órgão participante/interessado e o fornecedor.

**Subcláusula Primeira** - Caso o fornecedor classificado em primeiro lugar, não cumpra o prazo estabelecido pelas Secretarias Municipais ou se recuse a efetuar o fornecimento, terá o seu registro de preço cancelado, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei e no instrumento contratual.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA**



**Subcláusula Segunda** – Neste caso, o órgão participante comunicará ao órgão gestor, competindo a este convocar sucessivamente por ordem de classificação, os demais fornecedores.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO**

**Subcláusula Primeira** – Quanto à entrega:

- a)** O objeto contratual deverá ser realizado em conformidade com as especificações estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência do edital mediante expedição de ORDENS DE SERVIÇOS, por parte da administração ao licitante vencedor, que serão de forma execução parcelada, de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, a necessidade e disponibilidade financeira da Secretaria Gestora, devendo os mesmos serem realizados em locais indicados pelas unidades gestoras no horário de 07:30h às 12:00h.,
- b)** A entrega do objeto será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta responsável por toda despesa decorrente de transporte e descarregamento do objeto, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causadas a ele.
- c)** Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.
- d)** A CONTRATADA deverá entregar qualquer quantidade solicitada pelo município, não podendo, portanto, estipular cotas mínimas ou máximas para entrega.
- e)** A responsabilidade administrativa pelo recebimento do objeto tal qual estipulado no edital será exclusiva do servidor autorizado e/ou servidores indicados através de cláusula de fiscalização no Contrato a ser celebrado pelo órgão participante, encarregado de acompanhar a execução do processo de entrega e recebimento dos objetos da Ata, conforme art. 67 da Lei nº 8.666/93.

**Subcláusula Segunda** – Quanto ao recebimento:

- I - PROVISORIAMENTE**, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.
- II - DEFINITIVAMENTE**, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.
- III** - Caso o objeto licitado não atenda às especificações exigidas, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor à aplicação das penalidades previstas no termo do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO PAGAMENTO**

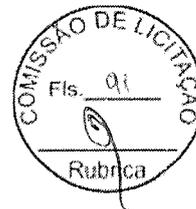
O pagamento advindo do objeto desta Ata de Registro de Preços será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada.

**Subcláusula Primeira** – A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subITEM anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

**Subcláusula Segunda** – Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA**



**Subcláusula Terceira** – É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações do Anexo I – Termo de Referência do edital do Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_\_ – SRP.

**Subcláusula Quarta** – Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos comprovantes:

a) Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

**Subcláusula Quinta** – Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. A licitante que praticar quaisquer das condutas previstas abaixo, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, estará sujeito às seguintes penalidades:

- I. não assinar a Ata de Registro de Preços;
- II. não entregar a documentação exigida no edital;
- III. apresentar documentação falsa;
- IV. causar atraso na execução do objeto contratual;
- V. não manter a proposta;
- VI. falhar na execução do contrato;
- VII. fraudar a execução do contrato;
- VIII. comportar-se de modo inidôneo;
- IX. declarar informações falsas, e
- X. cometer fraude fiscal.

13.1.1. Multa de 10 (dez por cento) sobre o valor da proposta.

13.1.2. Impedimento de licitar e contratar com a Administração, sendo, então, descredenciado no cadastro de fornecedores e prestadores de serviços da Prefeitura Municipal de ARATUBA, do Estado do Ceará, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da multa prevista neste edital e das demais cominações legais.

13.2. A licitante recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão contratante. Se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

13.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

Fica eleito o foro do Município de ARATUBA-CE, para conhecer das questões relacionadas com esta Ata que não possam ser resolvidas pelos meios administrativos.

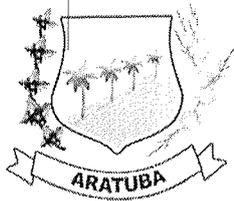
Assinam esta Ata, os signatários relacionados e qualificados a seguir, os quais firmam o compromisso de zelar pelo fiel cumprimento das suas cláusulas e condições.

ARATUBA, xx de xx de 2023

Signatários:

ORGÃO GESTOR:

DETENTORES DO REGISTRO DE PREÇOS:



**ESTADO DO CEARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA**



**ANEXO UNICO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS MAPA DE  
PREÇOS DOS BENS**

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços acima referenciada, celebrada entre a Secretaria Municipal e os fornecedores, cujos preços estão a seguir registrados por LOTE, em face da realização do Pregão Eletrônico n. \_\_\_\_\_.

**FORNECEDOR 01:**

**CNPJ:**

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	PREÇO UNITARIO (R\$)

**FORNECEDOR 02:**

**CNPJ:**

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	PREÇO UNITARIO (R\$)

**ORGÃO GESTOR:**

**DETENTORES DO REGISTRO DE PREÇOS:**



**ESTADO DO CEARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA**



**ANEXO VI**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº \_\_\_\_\_**  
**MINUTA DO TERMO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº \_\_\_\_\_**

O MUNICÍPIO DE ARATUBA/CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº \_\_\_\_\_, com sede na Rua Júlio Pereira n. 304 - Centro - CEP 62.762-000 - Aratuba/CE, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ Nº 02.417.466/0001-12 \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo(a) respectivo(a), Sr(a) \_\_\_\_\_, Secretário(a) Municipal de \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, sediada à \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ Nº \_\_\_\_\_, por seu representante legal, Sr.(a) \_\_\_\_\_, CPF Nº \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

1.1. O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_\_ - SRP, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA**

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_\_ - SRP, e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

3.1 - Constitui objeto deste contrato o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS DE MOLDAGEM, CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS JUNTO AO SERVIÇO DE ODONTOLOGIA DA SECRETARIA DE SAUDE DE ARATUBA**, cujas especificações e quantitativos encontram-se detalhados no Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA.

3.2 - Do(s) LOTE (S) contratado(s):

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

**CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO**

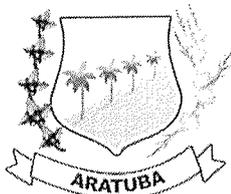
4.1. A realização do objeto dar-se-á sob a forma por demanda, nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO**

5.1 - O preço contratual global importa na quantia de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

5.2 - O preço é fixo e irrevogável.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**



**ESTADO DO CEARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA**



- 6.1 - O pagamento advindo do objeto da Ata de Registro de Preços será proveniente dos recursos do(a) \_\_\_\_\_ e será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada.
- 6.2 - A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.
- 6.3 - Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.4 - É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.
- 6.5 - Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos comprovantes:
- 6.5.1 - Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.
- 6.7 - Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

- 7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes das seguintes dotações orçamentárias: xxxxxxxx e elemento o de gasto : xxxxxx

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO**

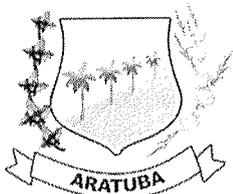
- 8.1 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, na forma do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 8.2 - A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 8.3 - O prazo de execução do objeto deste contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.
- 8.4 - O prazo de execução poderá ser prorrogado nos termos do § 1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

- 9.1. Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO**

- 10.1 - Quanto à entrega dos serviços:
- 10.1.1 dos serviços licitados se dará mediante expedição de ORDENS DE SERVIÇOS, por parte da administração ao licitante vencedor, que serão de forma execução parcelada, de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, a necessidade e disponibilidade financeira da Secretaria Gestora.
- 10.1.2 - A realização do objeto será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta responsável por toda despesa decorrente de transporte e descarregamento do objeto, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causadas a ele.
- 10.1.3 - Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.
- 10.1.4 - A CONTRATADA deverá entregar qualquer quantidade solicitada pelo município, não podendo, portanto, estipular cotas mínimas ou máximas para entrega.
- 10.2 - Quanto ao recebimento:
- 10.2.1 - PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.
- 10.2.2 - DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.
- 10.2.3 - Caso o material licitado não atenda às especificações exigidas, não será aceito, sujeitando-se o prestador de



**ESTADO DO CEARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA**



serviços à aplicação das penalidades previstas no termo do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 11.1 - Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.
- 11.2 - Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.3 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.
- 11.4 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.
- 11.5 - Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.
- 11.6 - Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 11.7 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 02 (dois) dias, contados da sua notificação, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.
- 11.8 - Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.
- 11.9 - Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 12.1 - Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Serviço.
- 12.2 - Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal no 8.666/1993 e suas alterações.
- 12.3 - Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.
- 12.4 - Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- 12.5 - Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste contrato.
- 12.6 - Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

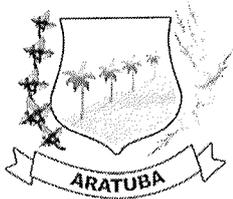
**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1 - A licitante que praticar quaisquer das condutas previstas abaixo, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, estará sujeito às seguintes penalidades:

- I. não assinar a Ata de Registro de Preços;
- II. não entregar a documentação exigida no edital;
- III. apresentar documentação falsa;
- IV. causar atraso na execução do objeto contratual;
- V. não manter a proposta;
- VI. falhar na execução do contrato;
- VII. fraudar a execução do contrato;



**ESTADO DO CEARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA**



- VIII. comportar-se de modo inidôneo;
- IX. declarar informações falsas, e
- X. cometer fraude fiscal.

14.1.1. Multa de 10 (dez por cento) sobre o valor da proposta.

14.1.2. Impedimento de licitar e contratar com a Administração, sendo, então, descredenciado no cadastro de fornecedores e prestadores de serviços da Prefeitura Municipal de ARATUBA, do Estado do Ceará, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da multa prevista neste edital e das demais cominações legais.

14.2 - A licitante recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão contratante. Se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

14.3 - Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

15.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, ambos do mesmo diploma legal.

15.2 - Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

16.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

17.1. Fica eleito o Foro do Município de ARATUBA no Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

ARATUBA-CE, XXX de XXXXX de XXX.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

PELA CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

PELA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- \_\_\_\_\_

2- \_\_\_\_\_